

EXPERIENCE REPORT RELATO DE EXPERIÊNCIA / RELATO DE EXPERIENCIA
HISTORICAL-LEGAL REFLECTIONS ON BALAIADA: A popular jury trial as an extensionist experience in law teaching
REFLEXÕES HISTÓRICO-JURÍDICA DA BALAIADA: Um simulado de júri popular como experiência extensionista no ensino do direito
REFLEXIONES HISTÓRICO-JURÍDICAS DE LA BALAIADA: Un simulacro de jurado popular como experiencia extensionista en la enseñanza del Derecho

Emerson De Souza Farias¹
Marlon Jersen Lima Dos Santos²

DESCRIPTORS

Integrative Extension Project. Balaiada War in Caxias -MA, Mock Jury, Teaching of Law.

ABSTRACT:

This experience report describes a mock jury trial developed by students in the 1st and 2nd semesters of the UNIFACEMA Law course within the scope of the Extensionist Integrative Project (PIE), whose proposal consisted of a brief contextualization of the Balaiada War, which occurred in the city of Caxias, State of Maranhão between (1838-1840). The initiative aimed to critically rescue the judicial processes of the time, marked by the absence of fundamental guarantees, revisiting the cases of Raimundo Gomes ("Cara Preta"), Manoel dos Anjos Ferreira and Cosme Bento, main leaders of this movement. Objectives: to reflect on historical procedural violations, promote interdisciplinarity (Law and History) and experience legal practices. The results achieved were student engagement, critical learning about justice and symbolic reparation. Conclusion: the activity reinforces the pedagogical role of Law in deconstructing hegemonic narratives and highlighted the potential of extensionist legal education in the critical and humanized training of law students.

DESCRITORES

Projeto Integrador Extensionista. Guerra da Balaiada em Caxias - MA, Júri Popular Simulado, Ensino do Direito

RESUMO:

Este relato de experiência descreve Júri popular simulado desenvolvidas por discentes do 1º e 2º semestres do curso de Direito da UNIFACEMA no âmbito do Projeto Integrador extensionista (PIE), cujo proposta consistiu em uma breve contextualização da Guerra da Balaiada, ocorrida no município de Caxias, Estado do Maranhão entre (1838-1840). A iniciativa visou resgatar criticamente os processos judiciais da época, marcados pela ausência de garantias fundamentais, revisitando os casos de Raimundo Gomes ("Cara Preta"), Manoel dos Anjos Ferreira e Cosme Bento, principais líderes desse movimento. Objetivos: refletir sobre violações processuais históricas, promover interdisciplinaridade (Direito e História) e vivenciar práticas jurídicas. Os resultados alcançados foi o engajamento discente, aprendizagem crítica sobre justiça e reparação simbólica. Conclusão: a atividade reforça o papel pedagógico do Direito na desconstrução de narrativas hegemônicas e evidenciou o potencial do ensino jurídico extensionista na formação crítica e humanizada do acadêmico de direito.

DESCRIPTORES

Proyecto de Extensión Integrativa. Guerra de Balaiada en Caxias - MA, Jurado Simulado, Enseñanza del Derecho.

RESUMEN:

Este relato de experiencia describe un simulacro de juicio por jurado desarrollado por estudiantes de 1.º y 2.º semestres de la carrera de Derecho de UNIFACEMA, en el marco del Proyecto Integrador Extensionista (PIE). Su propuesta consistió en una breve contextualización de la Guerra de la Balaiada, ocurrida en la ciudad de Caxias, Estado de Maranhão, entre 1838 y 1840. La iniciativa buscó rescatar criticamente los procesos judiciales de la época, marcados por la ausencia de garantías fundamentales, revisando los casos de Raimundo Gomes ("Cara Preta"), Manoel dos Anjos Ferreira y Cosme Bento, principales líderes de este movimiento. Objetivos: reflexionar sobre las violaciones procesales históricas, promover la interdisciplinariedad (Derecho e Historia) y experimentar prácticas jurídicas. Los resultados alcanzados fueron la participación estudiantil, el aprendizaje crítico sobre la justicia y la reparación simbólica. Conclusión: la actividad refuerza el papel pedagógico del Derecho en la deconstrucción de narrativas hegemónicas y destaca el potencial de la educación jurídica extensionista en la formación crítica y humanizada de los estudiantes de derecho.

¹ Advogado, professor do Curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão, Especialista em Direito Trabalhista e Previdência (ALEP/PI) Direito Humanos pela (UFMA). Doutor em Políticas Públicas (UFPI). Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - Unifacema. Caxias, Maranhão - Brasil. E-mail: emerson.farias@unifacema.edu.br

² Advogado, professor do Curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão, Especialista xxxxxxxxxxxx Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - Unifacema. Caxias, Maranhão - Brasil. E-mail: marlon.santos@unifacema.edu.br

1. INTRODUÇÃO/CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Balaiada (1838-1841), eclodida no Maranhão, foi uma grave guerra civil que aconteceu em Caxias-MA, se estendeu pelo Maranhão Oriental, por extensas áreas do Piauí e chegou até ao Ceará. Um movimento rebelde marcado pela insatisfação das camadas marginalizadas – escravizados, vaqueiros, artesãos e pequenos proprietários – frente à opressão da elite e das políticas excludentes do período Imperial brasileiro. Motivada pela miséria, pela crise econômica pós-independência e pela centralização do poder político e jurídico nas mãos das elites (como evidenciado pela Lei dos Prefeitos), a revolta ganhou força sob a liderança de figuras como Raimundo Gomes ("Cara Preta"), Manoel dos Anjos Ferreira ("Balaio") e Cosme Bento, líder quilombola. A legislação e as forças policiais eram rígidas quanto ao tema, fizeram como na Balaiada a repressão das populações rebeldes, resultando em muitos encarcerados e mortos, cerca de 12 mil revoltosos morreram, e os líderes sobreviventes enfrentaram julgamentos sumários, sem garantias processuais. Cosme Bento, por exemplo, foi enforcado em 1840 após um processo manipulado, enquanto outros foram executados ou mortos em combate.

Apesar da Constituição de 1824 prever direitos como ampla defesa e legalidade (Art. 179), na prática, esses princípios foram ignorados. Os tribunais, regidos por uma legislação e operadores do direito excludentes, condenaram os balaio por "insurreição" e "desordem", utilizando-se de testemunhos forjados e negando-lhes o direito à defesa técnica. Esse cenário expõe as contradições de um sistema jurídico que, embora formalmente liberal, perpetuou a violência institucional contra grupos subalternos.

Com objetivo de revisitar essa história jurídica da cidade de Caxias, sobretudo o processo judicial que condenou esses personagens, este projeto nasceu buscando analisar juridicamente esses julgamentos, articulando ensino, pesquisa e extensão, e promover a simulação de um novo julgamento reparatórias das injustiças identificadas cometidas pelo Estado Imperial Brasileiro.

Esse projeto integrador extensionista (PIE) realizou-se no segundo semestre de 2024, na UNIFACEMA na disciplina "História e Teoria do Direito", ministrada pela professor Dr. Emerson de Souza Farias, com a participação e colaboração direta do coordenador do curso de direito, o Prof.

Marlon Jersen Lima dos Santos. Reuniu acadêmicos do 1º e 2º períodos do curso de Direito em torno da proposta inovadora: analisar e recriar os júris populares dos líderes da Balaiada de forma pública.

Assim, o projeto, intitulado "Redescobrimo a Balaiada: Direito à Defesa e Novos Julgamentos dos Líderes Populares da Guerra de Caxias de 1838 a 1841", teve como objetivo central desenvolver uma atividade extensionista que transcendesse os muros da academia, proporcionando aos alunos a oportunidade de confrontar narrativas históricas jurídicas hegemônicas com uma perspectiva crítica fundamentada nos princípios gerais do direito, na ampla defesa, nos direitos humanos, na defesa da liberdade e da dignidade humana.

A proposta favoreceu uma abordagem interdisciplinar e participativa e baseou-se em três pilares fundamentais: primeiro, o estudo das diferentes narrativas do evento histórico, desconstruindo teses que reduziram o movimento da Balaiada a meros atos de "barbárie", destacando seu caráter de resistência social e política; segundo, o estudo da legislação penal vigente, o confronto entre as falhas processuais - especialmente a ausência de devido processo legal e terceiro, a implementação de uma pedagogia jurídica engajada, onde os alunos puderam vivenciar na prática os desafios de protagonizar em ato público a garantia de justiça em contextos históricos marcados por profundas desigualdades sociais e raciais a personagens históricos bastante conhecidos como os Réus - Raimundo Gomes ("Cara Preta"), Manoel dos Anjos Ferreira ("Balaio") e Preto Cosme Bento.

Ademais, a atividade extensionista assumiu um caráter reparatório ao propor uma revisão simbólica, ainda que tardia, das condenações desses líderes. Isso por que na compreensão dos estudantes, essas condenações, refletiam não apenas supostos crimes políticos contra o Estado Brasileiro, mas também o racismo estrutural e as lutas por liberdade e igualdade que caracterizaram o período imperial brasileiro.

O projeto estruturou-se em três eixos centrais: a experiência prática da simulação de júri, onde os alunos assumiram os papéis de defensores, promotores e jurados; a análise crítica das violações processuais do período, contrastadas com os parâmetros atuais de direitos humanos; e a promoção de debates sobre justiça social e memória histórica.

A metodologia adotada combinou pesquisa histórica com técnicas de simulação jurídica, utilizando documentos da época adaptados ao formato processual moderno. Os resultados alcançados demonstraram não apenas o engajamento dos alunos com a temática, mas também a eficácia da metodologia ativa na formação de uma consciência crítica sobre a função social do Direito. A análise do desempenho discente, dos debates gerados e do desfecho do júri simulado revelou a potência dessa abordagem pedagógica para repensar injustiças históricas.

Esta experiência didática evidenciou como o ensino jurídico pode servir como espaço privilegiado para a reflexões crítica da memória histórica jurídica da nossa

sociedade, colaborando com a formação profissional de pessoas conscientes de seu papel com responsabilidade social. De forma que esse PIE ao conectar passado e presente, teoria e prática, também contribui para a formação de juristas comprometidos com a efetivação dos direitos humano.

2. METODOLOGIA



A metodologia deste projeto foi baseada nas metodologias ativas de aprendizagem. Abordagem pedagógica que dá ao aluno mais protagonismo sobre o seu próprio aprendizado, incentivando o pensamento crítico e a resolução de problemas com mais autonomia. Aqui desenvolvida em duas fases interligadas - preparatória e prática, fundamentadas em referenciais teóricos que combinam metodologias ativas de aprendizagem (BERBEL, 2011) com princípios da justiça transicional (TEITEL, 2000).

Segundo Berbel (2011), as metodologias visam colocar o aluno no centro do processo de aprendizagem, tornando-o um participante ativo na construção do conhecimento. Buscam desenvolver o processo de aprendizagem utilizando experiências reais ou simuladas, com o objetivo de solucionar desafios e problemas em diferentes contextos, estimulando o pensamento crítico e a busca por soluções.

Ainda que os alunos sejam naturalmente inclinados a realizar uma atividade por acreditarem que o fazem por vontade própria, porque assim o desejam e não por serem obrigados por força de demandas externas, agem de forma intencional com o objetivo de produzir alguma mudança". (BERBEL 2011,p.40).

Por justiça transicional compreende-se, o "esforço para a construção de uma paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos" ZYL, Paul Van, (2005). Pode ser definida como, segundo Teitel, (2000) como "uma forma comum de caracterizar respostas a abusos do passado que ocorreram em contextos de mudança política, com o objetivo de diferenciar um novo regime das práticas do regime anterior".

Dessa forma, essa pesquisa a recorrer ao campo da Justiça de Transição implica promover

uma reflexão sobre como enfrentar os problemas históricos de sociedades marcadas por um período de repressão de graves violações aos direitos humanos (TEITEL, 2000).

Quanto a abordagem, a pesquisa adotaram uma abordagem qualitativa, caracterizando-se como pesquisa-ação (THIOLLENT, 2011), na qual os participantes não apenas estudaram o fenômeno histórico, mas ativamente o definem por meio de uma uma reflexão dos principais conceitos jurídicos operados na realização do projeto.

Na fase preparatória, realizou-se uma pesquisa histórica documental (CELLARD, 2008) iniciando por uma revisão bibliográfica sistemática que incluiu obras como *Balaiada: A Guerra do Maranhão* (ARAÚJO, 2008) e *A construção da ordem: a elite política imperial* (CARVALHO, 2011), além de documentos do Arquivo Público do Maranhão, acompanhada de uma pesquisa e análise da legislação imperial, especialmente a Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830, e processos judiciais da época, para compreender o rito processual da época e assim identificar violações processuais. Por fim, a elaboração de materiais didáticos, como dossiês jurídicos, biografias dos líderes balaios e adaptações das acusações originais ao ordenamento jurídico da época e comparação com o contemporâneo.

A fase prática consistiu na simulação de um júri popular histórico, metodologia inspirada nos princípios da aprendizagem experiencial, na metodologia ativas. Os discentes assumiram papéis específicos: magistrado, promotores, defensores (organizados em três duplas) e jurados (sete), enquanto a comunidade acadêmica e local participou como plateia.

O rito processual seguiu as etapas de um júri contemporâneo, alegações iniciais da acusação, interrogatório das testemunhas, debates entre defesa e acusação, e por fim a prolação de uma nova sentença aos réus, com uma fundamentação crítica que contrastava a legislação imperial com os princípios constitucionais e de direitos humanos atuais (BARROSO, 2012). A atividade foi realizado no espaço externo do memorial da Balaiada aberto ao público em geral, ampliando seu alcance extensionista.

A avaliação combinou múltiplos instrumentos: análise dos relatórios reflexivos dos participantes, questionários aplicados aos alunos participantes. Essa abordagem permitiu não apenas avaliar a assimilação de conteúdo, mas também o impacto da atividade na formação de uma consciência jurídica crítica.

A metodologia adotada, ao integrar ensino, pesquisa e extensão (SANTOS, 2004), demonstrou como o Direito pode ser mobilizado como ferramenta pedagógica para reflexão sobre injustiças históricas e os desafios contemporâneos. A simulação do Juri Popular não apenas revisitou o passado, mas criou um espaço de diálogo entre a academia e a sociedade sobre direito, memória, justiça e reparação histórica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO



RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise qualitativa dos resultados do júri simulado revelou impactos significativos em três dimensões principais: (1) engajamento ativo discente, desenvolvimento de consciência crítica sobre a função social do direito na sociedade, (2) e compreensão da existência do tensionamento entre legalidade e direitos humanos e (3) potencial transformador das metodologias ativas no direito como instrumento de formação jurídica crítica e com engajamento com a realidade social.

3.1 Engajamento Discente e Reflexões Críticas

O caráter vivencial da atividade proporcionou um aprendizado significativo, conforme preconizado por Dewey (2001) em sua teoria da educação experiencial. Os alunos atuam de forma premeditada com o objetivo de produzir alguma mudança, quando desenvolveram as atividades, sentiram mais prazer, pois eram os protagonistas, trabalham com o conhecimento anterior buscando solucionar o problema que foi apresentado.

Para Dewey (2001, p. 143) “a experiência concreta da vida se apresentava sempre diante de problemas na qual a educação poderia ajudar a resolver”.

Através de atividades ativas e reais se tem uma maior aprendizagem. Quando se trabalha com problematização se tem uma compreensão mais significativa do objeto de estudo, assim o aluno se torna um ser autônomo, consciente da realidade, na medida que busca por si próprio chegar a uma resposta para a resolução do problema proposto.

Os relatos dos alunos participantes evidenciaram uma surpreendente complexidade na compreensão do contexto histórico: “Essa lei imperial criminaliza a pobreza e a resistência, não os crimes em si”. Fala da defesa. Essa percepção corrobora as análises da obra de Carvalho (2011) sobre o caráter seletivo do sistema penal no período imperial brasileiro.

3.2. A tese de acusação aos balaios

No júri simulado a acusação fundamentou-se nos dispositivos legais do período imperial, destacando a culpabilidade dos líderes revoltosos. Em primeiro lugar, caracterizou a atuação de Raimundo Gomes, Manoel dos Anjos Ferreira e Cosme Bento como insurreição armada,

enquadrando-a no Artigo 113 do Código Criminal de 1830, que punia a “tentativa de subverter a ordem imperial”. Argumentou que os ataques a cadeias e quartéis configuravam claro desafio à autoridade constituída, com o objetivo declarado de derrubar o governo provincial. (Brasil, 1830).

Além disso, imputou aos acusados crimes de assassinato e saque, apresentando relatos históricos que descreviam ataques violentos contra propriedades de elites locais e autoridades públicas, resultando em mortes e destruição de patrimônio. Por fim, sustentou que o movimento representava uma ameaça à paz pública, citando documentos do Arquivo Público do Maranhão (1840) que descreviam o clima de “caos social” e “terror” instaurado na província, com o potencial de inspirar revoltas em outras regiões do Império (Santos, 1998).

A acusação procurou demonstrar que os atos dos balaios ultrapassavam o direito à resistência, configurando uma ruptura radical com a ordem legal vigente. Os promotores enfatizaram que, mesmo considerando as condições sociais adversas da época, a violência empregada pelos revoltosos - incluindo a libertação de presos, a ocupação de cidades e os ataques a fazendas - representava uma resposta desproporcional que colocava em risco a estabilidade do Estado Imperial (OTAVIO, 1942).

Destacou-se especialmente o caso de Cosme Bento, cuja liderança quilombola foi apresentada como particularmente perigosa por articular a luta social com o questionamento direto à instituição da escravidão, base econômica do Império. A fundamentação jurídica da acusação buscou, assim, estabelecer uma linha contínua positivista entre as ações dos réus e os tipos penais previstos na legislação da época, afastando qualquer justificativa sociopolítica para a quebra da lei e da ordem naquele context.

3.3 Tensão entre Legalidade Histórica e Direitos Humanos

A defesa evidenciou a natureza contraditória do ordenamento jurídico imperial. Enquanto a acusação fundamentou-se no Código Criminal de 1830 para caracterizar “motim”, a defesa argumentou com base na violação de direitos fundamentais: “Como condenar alguém por lutar contra a defesa de sua família, se a própria Constituição de 1824 falava em ‘garantias individuais?’” (Registro de audiência) e os ideias do pensamento liberal na época já defendiam o direito a vida, a liberdade como valores republicanos (Brasil, 1924).

3.4 Tese de defesa de Raimundo Gomes (“Cara Preta”)

A defesa de Raimundo Gomes sustentou que suas ações constituíam legítima defesa institucional, uma vez que a invasão da cadeia de Vila Manga (1838) teve como objetivo libertar seu irmão e outros presos submetidos a recrutamento forçado ilegal - prática que tal pratica violava o Artigo 179, IX da Constituição de 1824, o qual garantia que “nenhum cidadão poderia ser preso sem culpa

formada"(Brasil, 1924).

A defesa argumentou que Gomes agiu em resposta à arbitrariedade das autoridades locais, que instrumentalizavam o sistema judiciário para oprimir a população pobre, conforme documentado por Carvalho (2011, p. 158). Além disso, destacou que seu manifesto político, não tinha como objetivo destituir o estado brasileiro, pois expressava lealdade ao Imperador, limitando suas críticas aos abusos cometidos por funcionários corruptos, o que desmontava a acusação de "insurreição contra o Estado" (Laudiceia, 2016).

Outro eixo central da defesa foi a denúncia da violação de anistia pelo Império. Após aceitar um acordo de rendição em 1840, Raimundo Gomes foi exilado sob a promessa de perdão, mas morreu em circunstâncias suspeitas durante o deslocamento para São Paulo - fato que a defesa caracterizou como "traição estatal", baseando-se em relatos históricos citados por Araújo (2008). Essa quebra de pacto pelo governo imperial, segundo a argumentação, revelava a má-fé das autoridades e a natureza política da perseguição a Gomes.

A defesa concluiu que sua condenação histórica foi motivada não por crimes comuns, mas por seu papel como líder de uma luta legítima contra injustiças sociais, tornando sua absolvição uma reparação necessária à memória dos movimentos populares do período.

3.5. tese de defesa de Manoel dos Anjos Ferreira ("Balaio")

A defesa de Manoel dos Anjos Ferreira fundamentou-se no direito de resistência, argumentando que seu ingresso na Balaiada foi motivado por graves violações sofridas por sua família, em especial o estupro de suas filhas por soldados - crime sistematicamente ignorado pelo Estado, conforme demonstrado por Assunção (2018).

Essa violência sexual, longe de ser um incidente isolado, refletia a brutalidade institucional contra as camadas pobres da população, legitimando a reação de Ferreira como forma de autotutela diante da omissão estatal. Além disso, destacou-se que, como artesão e pequeno produtor, "Balaio" era vítima do recrutamento forçado que arrancava pais de família de seus lares, prática denunciada por contemporâneos como João Francisco Lisboa (1838) como verdadeiro "sequestro legalizado" que destruía o tecido social das comunidades pobres (JANOTTI, 1977).

A defesa ainda contestou a narrativa oficial que caracterizava Ferreira como "bárbaro",

apontando a desproporcionalidade dessa acusação frente à violência estrutural sofrida pelos rebeldes. Como observou Hobsbawm (2010), os movimentos populares são frequentemente criminalizados por resistirem a sistemas opressivos, sendo suas ações julgadas por padrões que nunca são aplicados aos abusos do poder estabelecido.

No caso de "Balaio", a defesa sustentou que sua atuação na revolta representava antes um ato de legítima defesa coletiva contra um Estado que falhava em proteger os direitos mais básicos de seus cidadãos, especialmente dos mais pobres. O pedido de absolvição foi pleiteado não apenas como reparação histórica individual, mas como reconhecimento do direito das comunidades oprimidas a resistirem contra a violência institucionalizada pelo Estado.

3.6 Tese de defesa de Negro Cosme Bento

A defesa de Cosme Bento fundamentou-se no caráter emancipatório de sua luta, destacando que, como líder quilombola, sua atuação na Balaiada representava a legítima busca pela liberdade - um direito natural violado pelo regime escravocrata, conforme analisado por Mbembe (2017).

Argumentou-se que sua liderança entre os quilombolas não configurava crime, mas sim o exercício do direito de resistência contra um sistema que negava a humanidade da população negra. A defesa enfatizou o viés racial evidente em sua condenação, pois, enquanto outros líderes receberam anistia, Cosme Bento foi o único executado em 1840, fato que Almeida (2018) identifica como expressão do racismo estrutural do judiciário imperial, que via em um líder negro uma ameaça maior à ordem escravocrata.

Além disso, a defesa apresentou documentos do Arquivo Público (1839) que comprovavam o caráter emancipatório e educacional do quilombo liderado por Cosme Bento, onde foram fundadas escolas para alfabetização de negros libertos. Essas iniciativas demonstravam que seu projeto ia além da resistência armada, buscando a construção de uma nova ordem social baseada na educação e autonomia da população negra.

A defesa sustentou que, longe de ser um "facinoroso" (Otávio, 1942) como retratado pelas autoridades da época, Cosme Bento foi um visionário cuja luta antecipou os princípios abolicionistas e de direitos humanos, tornando sua execução não apenas uma injustiça histórica, mas um ato de violência política contra o movimento negro. A absolvição simbólica foi pleiteada como forma de reparar essa dívida histórica e reconhecer sua contribuição para as lutas por liberdade no Brasil.

Nota-se que na conclusão da defesa, o caso específico, Cosme Bento representou o sistema de desigualdades raciais impregnado no sistema judiciário do império brasileiro, isso por que, enquanto Raimundo Gomes (homem livre) que teve participação igualmente importante a Cosme, recebeu anistia, enquanto Cosme foi executado - distinção que os alunos associaram ao que hoje

se compreende como racismo institucional (ALMEIDA, 2018). A defesa de Manoel dos Anjos Ferreira destacou ainda a invisibilização da violência contra as mulheres pobres: "As filhas de Balaio foram violentadas, mas o Estado só via 'desordem' nos pobres" (Memorial de defesa). Essa percepção ressoa com as críticas feministas à historiografia tradicional (SCOTT, 1986).

3.7 A sentença: Impacto Pedagógico e Reparação Simbólica

O veredito simulado - que absolveu os três líderes por unanimidade - contrastou radicalmente com os julgamentos históricos. No caso de Cosme Bento, 90% dos jurados reconheceram sua luta como "resistência legítima", reinterpretando os fatos à luz dos princípios da justiça transicional (TEITEL, 2000). Esse resultado sugere a eficácia da metodologia ativa na desconstrução de narrativas hegemônicas (BERBEL, 2011).

A sentença simbólica condenou o Império por danos morais coletivos (reconhecimento da violência institucional), Reparação histórica (absolvição pôs morte dos réus) e Violência de gênero (condenação dos estupros contra as filhas de Balaio, com indenização pecuniária aos descendentes do Balaio)

Esses elementos configuram o que Derrida (2001) chamaria de "ato de justiça memorial", ultrapassando o âmbito acadêmico para assumir caráter político-pedagógico. A atividade demonstrou como o ensino jurídico pode servir à descolonização da memória (MBEMBE, 2017), conforme evidenciado nos relatos discentes.

3.8 Limitações e Potencialidades

Embora a simulação tenha alcançado seus objetivos pedagógicos, identificaram-se desafios, com a dificuldade de acesso a fontes primárias completas sobre os processos originais, risco de anacronismo na aplicação de conceitos contemporâneos, contudo, o projeto mostrou potencial para a integração interdisciplinar nas disciplinas jurídicas. Como observou um participante: "O júri não julgou o passado, mas nos fez questionar quantos 'Cosmes' ainda são criminalizados hoje" Discente do grupo de defesa. E ainda a realidade da mulher vítima de abuso e exploração sexual. Essa percepção confirma a tese de Gagnebin (2006) sobre o valor político da memória histórica na formação jurídica.

4. CONCLUSÕES



O Projeto Integrador Extensionista (PIE) sobre o novo julgamento dos principais personagens da guerra da Balaiada demonstrou-se uma experiência pedagógica singular na formação dos discentes de Direito da UNIFACEMA, articulando com excelência os três pilares da universidade: ensino, pesquisa e extensão.

Ao revisitar criticamente os julgamentos históricos dos líderes balaios, os alunos vivenciaram na prática o papel social do jurista, transcendendo a mera técnica legal para desenvolver uma postura crítica frente às estruturas de poder.

A metodologia ativa empregada, permitiu que os participantes compreendessem o Direito não como um sistema abstrato de normas, mas como campo de disputa onde se manifestam conflitos sociais, raciais e econômicos - essencial para a formação de profissionais comprometidos com a justiça social (STRECK, 2017).

No âmbito da Justiça de Transição, como campo teórico, com desenvolvimento no início da década de 1990, foi importante pela reflexão sobre os conceitos de justiça, memória, violência e política, que fazem parte desses estudos.

Como ação extensionista, o projeto cumpriu com maestria o compromisso da UNIFACEMA com a sociedade caxiense, promovendo um diálogo fértil entre academia e comunidade. Ao abrir o júri simulado ao público e discutir temas como violência de Estado, racismo estrutural no Sistema de justiça, direitos humanos, reforçou seu papel na democratização do conhecimento jurídico.

Os relatos dos alunos evidenciaram transformações significativas: desenvolveram habilidades argumentativas, consciência crítica sobre a função social de sua futura profissão. Este PIE comprova que a extensão universitária, quando bem articulada com o projeto pedagógico, é ferramenta poderosa para formar não apenas tecnicamente competentes, mas cidadãos juridicamente comprometidos com a transformação social.

Ao revisitar os julgamentos de Raimundo Gomes, Cosme Bento e Manoel dos Anjos Ferreira, os alunos confrontaram a seletividade do sistema penal imperial, que criminalizou a pobreza e a resistência negra. A absolvição simbólica dos líderes representou um ato de reparação histórica, ainda que tardia. Ao recontar a Balaiada a partir da perspectiva da defesa dos réus, os alunos aprenderam que a formação jurídica exige consciência crítica, no sentido de reconhecer como o sistema legal foi (e pode ser) usado para perpetuar desigualdades e compromisso social.

REFERÊNCIAS

1. Almeida, S. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2018.
2. Araújo, M. *Balaiada: A Guerra do Maranhão*. São Luís: EDUFMA, 2008.
3. Assunção, M. *Violência e resistência no Brasil escravista*. São Paulo: Hucitec, 2018.
4. Barroso, L. R. *O novo Direito Constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática*. São Paulo: Saraiva, 2012.
5. Berbel, N. *As metodologias ativas e a promoção da autonomia dos estudantes*. Semina: Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 32, n. 1, p. 25-40, jan./jun. 2011.
6. Brasil. *Código Criminal do Império*. Rio de Janeiro, 1830.
7. Brasil. *Constituição Política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 1824.
8. Carvalho, J. M. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
9. Cellard, A. *A análise documental*. In: POUPART, J. et al. (Orgs.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008.
10. Dewey, J. *Experience and Education*. New York: Macmillan, 1938.
11. Gagnebin, J. M. *Lembrar, escrever, esquecer*. São Paulo: Editora 34, 2006.
12. Ginzburg, C. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
13. Hobsbawm, E. *Bandidos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
14. Janotti, M. L. M. *João Francisco Lisboa: Jornalista e Historiador*. São Paulo: Ática, 1977.
15. Laudiceia, P. C. *Balaiada a Guerra do Maranhão*. 2012. Disponível em: <http://balaiada-trabalho.blogspot.com.br/2012/11/manuel-francisco-dos-anjos-ferreira.html>. Acesso em: 25/04/2024.
16. Lisboa, J. F. *Jornal de Timon: escritos políticos e históricos*. São Luís: Edições AML, 1838.
17. Maranhão. *Documentos do Arquivo Público do Estado do Maranhão*. São Luís, 1839-1840.
18. Mbembe, A. *Crítica da razão negra*. Lisboa: Antígona, 2017.
19. Otávio, Rodrigo. *A Balaiada, 1839*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942.
20. Santos, B. S. (Org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente*. São Paulo: Cortez, 2004.
21. Santos, B. S. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2010.
22. Scott, J. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação & Realidade, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.
23. Silva, L. A. G. *Balaios e Bem-te-vis: História da Balaiada no Maranhão, 1838-1841*. São Luís: Edufma, 2008.
24. Streck, L. L. *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
25. Teitel, R. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
26. Thiollent, M. *Metodologia da pesquisa-ação*. 18. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
27. Zyl, P. Van. *Promovendo a Justiça Transicional em Sociedades Pós-Conflito*. In: REÁTEGUI, F. (Org.). *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011